

no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 03

§ 18. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 03, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dois mil e setecentos e setenta e sete metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.483.970,31 e E=725.537,93; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 55,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.483.961,9 e E=725.587,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 50,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.483.907,26 e E=725.578,13; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 55,00m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.483.915,68 e E=725.528,59; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 50,00m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.483.970,31 e E=725.537,93, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-010, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 04

§ 19. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 04, está localizada no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dez mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.470.831,79 e E=718.633,83; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 10,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.470.824,96 e E=718.641,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.470.786,94 e E=718.605,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.470.742,24 e E=718.578,84; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-5 de coordenadas N=7.470.692,88 e E=718.562,22; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 52,08m, até chegar ao P-6 de coordenadas N=7.470.641,13 e E=718.556,46; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 148,93m, até chegar ao P-7 de coordenadas N=7.470.492,21 e E=718.555,86; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46,44m, até chegar ao P-8 de coordenadas N=7.470.445,98 e E=718.551,42; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 46,44m, até chegar ao P-9 de coordenadas N=7.470.401,33 e E=718.538,63; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 574,55m, até chegar ao P-10 de coordenadas N=7.469.865,85 e E=718.330,40; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 32,92m, até chegar ao P-11 de coordenadas N=7.469.840,24 e E=718.309,71; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 605,45m, até chegar ao P-12 de coordenadas N=7.470.404,53 e E=718.529,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 45,06m, até chegar ao P-13 de coordenadas N=7.470.447,85 e E=718.541,56; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 45,06m, até chegar ao P-14 de coordenadas N=7.470.492,70 e E=718.545,86; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 149,00m, até chegar ao P-15 de coordenadas N=7.470.641,70 e E=718.546,46; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53,68m, até chegar ao P-16 de coordenadas N=7.470.695,06 e E=718.552,40; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 54,22m, até chegar ao P-17 de coordenadas N=7.470.746,45 e E=718.569,70; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 54,22m, até chegar ao P-18 de coordenadas N=7.470.792,99 e E=718.597,51; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 53,15m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.470.831,79 e E=718.633,83. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 05

§ 20. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 05, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de oito mil e quatrocentos e trinta e seis metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.468.932,01 e E=718.000,52; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 114,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.468.825,76 e E=717.959,20; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 74,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.468.852,59 e E=717.890,24; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 114,00m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.468.958,83 e E=717.931,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 74,00m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.468.932,01 e E=718.000,52, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-012, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 06

§ 21. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 06, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de dois mil e trezentos e noventa e três metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.463.822,40 e E=712.571,25; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 40,00m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.463.785,69 e E=712.587,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 60,00m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.463.761,24 e E=712.532,36; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 39,78m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.463.797,74 e E=712.516,55; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 60,00m, até chegar ao Ponto P-1 de coordenadas N=7.463.822,40 e E=712.571,25, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área para Canteiro de Obras 07

§ 22. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Canteiro de Obras 07, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de mil e dezenove metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.463.052,77 e E=711.784,56; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 10,23 m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.463.046,69 e E=711.792,79; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 110,97m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.462.954,73 e E=711.730,69; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 8,12m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.462.959,15 e E=711.723,88; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 111,57m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.463.052,77 e E=711.784,56, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Área de Válvulas e de Manutenção do Emissário

§ 23. A área de terras a que se refere o **caput**, necessária à instalação de Válvulas para Controle Operacional e de Manutenção do Emissário, está localizada no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de vinte e nove mil, novecentos e cinco metros quadrados, com a seguinte descrição: iniciando no Ponto P-1 de coordenadas N=7.458.280,11 e E=710.671,61; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 117,43m, até chegar ao P-2 de coordenadas N=7.458.162,69 e E=710.670,57; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 274,44m, até chegar ao P-3 de coordenadas N=7.458.204,14 e E=710.399,28; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 102,41m, até chegar ao P-4 de coordenadas N=7.458.306,55 e E=710.398,96; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 273,93m, até chegar ao P-1 de coordenadas N=7.458.280,11 e E=710.671,61, fechando a Poligonal. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4150.00-5340-942-PEN-013, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Art. 2º O Decreto de 13 de junho de 2006 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, os imóveis que menciona, constituídos de terras e benfeitorias, necessários à construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A área de terra a que se refere o **caput**, necessária à implantação do Comperj, está localizada no Município de Itaboraí, nos limites com os Municípios de Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com a seguinte descrição, com base nos pontos indicados, adotando como referências os acidentes geográficos naturais e os limites municipais: a partir do Ponto P01, de coordenadas N=7.494.929,38 e E=724.061,55; seguindo no rumo geral sul e distância de 493,85m, ao longo da Rodovia Secundária com piso de terra, até o Ponto P02, de coordenadas N=7.494.445,37 e E=724.086,55; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 402,53m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P03, de coordenadas N=7.494.217,38 e E=724.383,54; deste ponto, segue com rumo geral leste e distância de 444,61m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P04, de coordenadas N=7.494.198,38 e E=724.801,53; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 440,96m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P05, de coordenadas N=7.494.065,37 e E=725.146,52; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 1.294,07m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P06, de coordenadas N=7.493.190,37 e E=726.010,49; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 549,90m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P07, de coordenadas N=7.492.802,37 e E=726.392,48; deste ponto, segue com rumo geral sul e distância de 538,89m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P08, de coordenadas

N=7.492.279,37 e E=726.477,47; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 636,91m, ao longo da Rodovia Secundária, até o Ponto P09, de coordenadas N=7.491.775,36 e E=726.789,46, localizado no Leito da Ferrovia desativada; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 726,92m, sobre o Leito da Ferrovia desativada, até o Ponto P010, de coordenadas N=7.491.088,36 e E=726.570,45; deste ponto; seguindo o rumo geral sudoeste e distância de 5.137,72m, sobre o Leito da Ferrovia desativada, até o Ponto P011, de coordenadas N=7.489.522,36 e E=721.683,55; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 242,99m, sobre o Leito da Ferrovia desativada, até o Ponto P012, de coordenadas N=7.489.379,36 e E=721.488,55, localizado no cruzamento do Leito Ferroviário com o Rio Caceribu; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 8.097,47m, pela margem direita do Rio Caceribu, até o Ponto P013, de coordenadas N=7.491.292,36 e E=714.527,77, localizado na junção do Rio Caceribu com o Canal Extravasar que liga o Rio Caceribu ao Rio Guapi; deste ponto, segue com rumo geral norte e distância de 1.759,68m, pelo Canal Extravasar (limite municipal com o Município de Guapimirim) até o Ponto P014, de coordenadas N=7.493.052,37 e E=714.527,79, localizado na junção do Canal Extravasar com o Rio Guapi; deste ponto, segue com rumo geral leste e distância de 589,96m, pela margem esquerda do Rio Guapi, até o Ponto P015, de coordenadas N=7.493.142,37 e E=715.117,78, localizado no encontro do Rio Guapi com o Rio Macacu; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 9.381,90m, pela margem esquerda do Rio Macacu até o Ponto P01, de coordenadas N=7.494.929,38 e E=724.061,55, fechando a Poligonal. A presente descrição se encerra em um perímetro total de trinta mil, setecentos e trinta e oito metros e seis centímetros, perfazendo uma área de quarenta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados. A descrição está de acordo com o Desenho DE-5400.00-8100-111-PEI-001, com o Sistema de Coordenadas na Unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS 2000, Zona 23, origem no Equador e Meridiano Central 45° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E". (NR)

Art. 3º A PETROBRÁS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de passagem, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da PETROBRÁS sobre a área de terras de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º A declaração de utilidade pública de que trata o presente Decreto não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Caberá à PETROBRÁS arcar com as despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, bem como as providências administrativas dispostas no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, perante a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o registro de imóveis competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica como Organização Social a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

DECRETO :

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII, associação civil com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, que tem por finalidade promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para setores industriais por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica, mediante celebração de contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de órgão supervisor, e com o Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp